

# CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ:

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Felixlândia torna público, que em razão de considerações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, torna publico as seguintes alterações no Edital 001/2019, que regulamenta o concurso público para preenchimento de vagas no seu quadro de pessoal efetivo.

## **I- O item 6 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:**

### **“6. - DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

6.1- É assegurado o direito de inscrição no Concurso, de que trata este Edital, às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores nos termos a seguir:

6.1.1-Das vagas oferecidas em cada cargo, 5% (cinco por cento) serão destinadas a portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo escolhido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores e, caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso público, 5% (cinco por cento) delas serão, igualmente, reservadas para candidatos portadores de deficiência, aprovados no concurso, conforme previsto no Decreto nº 3.298 dezembro de 1.999, Lei Estadual 11.867/95, considerando ainda as condições especiais previstas neste Decreto, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que sua deficiência seja compatível com o exercício do cargo.

6.1.1.1- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, para número inferior se o valor encontrado for inferior a 0,5 (cinco décimos) e para o número superior se esta fração for igual ou superior a 0,5 ((cinco décimos), na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%) previstas no Decreto nº 3.298 de dezembro de 1.999 e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 respectivamente.

6.1.1.2- Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99.

6.1.1.3- Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas portadoras de deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Concurso.

6.2 - Na ficha de inscrição o candidato deverá declarar, no espaço próprio, ser portador de deficiência e requerer sua inscrição como tal.

6.3- Os candidatos que declararem, na “inscrição on-line” ou na ”inscrição presencial”, serem portadores de deficiência, deverão encaminhar via

original ou cópia autenticada, do Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como se necessário, pedido de condição especial para realização da prova; **via Correio** com AR, com custo por conta do candidato, para RV Consultoria e Serviços Ltda., no endereço: Rua Doze de Outubro, 284 - Bairro Esplanada – CEP 33.015-120 – Santa Luzia – MG, **ou protocolar** junto à Câmara Municipal de Felixlândia, aos cuidados da Comissão Organizadora do Concurso, até o **último dia de inscrição (26/12/2017)**, pessoalmente ou através de procurador, devidamente constituído para tal ato, considerando para este fim a data do protocolo ou da postagem. Este laudo deverá ser protocolado em envelope contendo em sua fase frontal dados de identificação do candidato: Nome, Cargo e N° de inscrição.

- 6.4 - O candidato portador de deficiência poderá requerer, junto à Comissão Organizadora do Concurso, condição especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal n. 3.298/1999 e suas alterações, encaminhando o pedido juntamente com os documentos e datas previstas no item 6.3. O candidato que não fizer tal requerimento terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente.
- 6.5 - Na falta do laudo médico ou das informações indicadas no item 6.4 a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.
- 6.6 - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova; deverá requerê-lo à Comissão do Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo mesmo procedimento indicado no item 6.3, deste Edital.
- 6.7 - A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação da empresa RV Consultoria e Serviços Ltda., observada a legislação específica.
- 6.8 - O candidato portador de deficiência que eventualmente não proceder conforme disposto no item 6.3 deste Edital, não indicando na inscrição, a condição especial de que necessita, poderá fazê-lo, por meio de requerimento, **anexo V** deste edital de próprio punho, datado e assinado, devendo este ser enviado ao Município de Coronel Xavier Chaves, acompanhado do respectivo Laudo Médico, conforme disposto neste Edital, no item 6.3, até o término das inscrições.

- 6.9 - O candidato portador de deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.
- 6.10- O candidato portador de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 6.11- Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a portadores de deficiência, as mesmas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 6.12- O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos portadores de necessidades especiais, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
- 6.13- O candidato será submetido, quando convocado, à Perícia Médica realizada por junta médica do Município de Coronel Xavier Chaves, sem ônus para o mesmo, que terá decisão sobre a aptidão do candidato ao cargo a que concorre considerando o grau de deficiência.
- 6.14- A Perícia Médica mencionada não exime o candidato portador de deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.
- 6.15- O candidato que, após avaliação médica, não for considerado portador de deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.
- 6.16- O candidato que, após avaliação médica, sua deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo pretendido, que após análise do recurso do contraditório a ampla defesa, o mesmo for indeferido e esgotadas todas as instâncias possíveis de recurso será eliminado do concurso, com a consequente anulação do ato de posse correspondente.
- 6.17- O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado portador de deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato portador de deficiência melhor classificado no cargo.
- 6.18- Serão indeferidas as inscrições na condição especial, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

- 6.19- A realização de provas em condições especiais para o candidato portador de deficiência, assim considerada aquela que possibilite a prestação do exame respectivo, é condicionada à solicitação prévia pelo mesmo, sujeita à apreciação e deliberação da Comissão Organizadora do Concurso Público.
- 6.20- A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação geral de todos os candidatos inscritos por cargo, inclusive dos portadores de deficiência e a segunda, lista especial: somente dos candidatos deficientes aprovados e classificados por cargo.
- 6.21- O candidato deficiente convocado para nomeação e posse, nos termos deste Edital, será encaminhado ao Serviço Médico, indicado a critério da Administração da Câmara Municipal de Felixlândia/MG, atendidos os termos da lei, para avaliar a deficiência do candidato e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública para a qual se inscreveu, devendo o serviço Médico emitir Laudo Pericial desta avaliação que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como portador de deficiência.
- 6.21.1- Após a investidura no cargo, os candidatos portadores de deficiência, não poderão arguir a deficiência como justificativa para a concessão de aposentadoria.
- 6.22- Concluindo o Serviço Médico que o candidato não se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298/99 com redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296/04 e Lei Estadual 11.867/95, o candidato terá seu ato de nomeação anulado e retornará à listagem de ampla concorrência, sendo excluído da lista de portadores de deficiência.
- 6.23- Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com observância da ordem de classificação.”

## **II. O item 5.1 do Edital passa a ter a seguinte redação:**

- “5.1- Poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, os candidatos que se declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.”

## **III. Fica acrescentado o item 5.3.8 ao edital:**

- 5.3.8-Os candidatos que se declararem hipossuficientes, poderão comprovar tal situação utilizando-se de outros meios legais, além dos previstos no presente Edital.

**IV. O item 11.1 do Edital passa a ter a seguinte redação:**

11.1- Caberá recurso, em única instância, à Comissão Coordenadora do Concurso:

11.1.1- Contra a homologação das inscrições.

11.1.2- Contra questões da Prova Objetiva, nos três dias úteis após a divulgação do gabarito oficial, desde que demonstrado o erro material.

11.1.3- Contra o resultado Final, nos 03 (três) dias úteis improrrogáveis, contados do dia seguinte da data da publicação da classificação final dos candidatos.

11.1.4- Contra as demais decisões e atos da comissão coordenadora do concurso, respeitado o prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação ou comunicação da decisão.

**V. O item 4.1.1 do Edital passa a ter a seguinte redação:**

4.1.1- As inscrições poderão ser efetuadas via internet, através do site [www.rvcon.com.br](http://www.rvcon.com.br), ou de forma presencial na Secretaria da Câmara Municipal de Felixlândia.

4.1.1.1 – As inscrições via internet estarão disponíveis no período de 13:00 h do dia 15 de julho de 2019 até às 24 horas do dia 14 de agosto de 2019 devendo o interessado proceder da seguinte forma:

- Acesse o site [www.rvcon.com.br](http://www.rvcon.com.br) e escolha o concurso para o qual deseja se inscrever, veja o Edital e faça sua inscrição seguindo as orientações da tela.
- Na sequência gere o boleto bancário, imprima-o e recolha o valor correspondente em qualquer banco ou casa lotérica.
- O recolhimento do boleto deverá ser feito até a data do vencimento, constante no referido boleto, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária, casas lotéricas e os autos atendimentos, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena, de não ser processada e recebida.

4.1.1.2 – para a inscrição presencial o interessado deverá se dirigir pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído à Secretaria da Câmara Municipal de Felixlândia, no horário de 13:00 às 17:00 horas, no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2019, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, levando consigo os documentos pessoais necessários efetivação da inscrição.

**VI. Fica acrescentado ao Edital o item 4.1.10.**

4.1.10-A importância referente à taxa de inscrição só será devolvida nas hipóteses de cancelamento, suspensão, adiamento, pagamento extemporâneo ou outras situações inesperadas; ou ainda, na hipótese de pagamento realizado em duplicidade pelo candidato, mediante requerimento dirigido à **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO, Praça Padre Felix, 65 – Centro – Felixlândia – MG - CEP 39.237-000.**

**VII. Os itens 14.1 e 14.6 passam a ter respectivamente a seguinte redação:**

“14.1- Todas as vagas oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas, dentro do prazo de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação dos candidatos que serão enquadrados em conformidade com as Leis que regem este edital”

“14.6- Os candidatos aprovados serão convocados, respeitada a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do concurso.”

**VIII. Fica acrescentado ao Edital o item 8.14, sendo que o item 8.14 do edital original passa a ter a numeração 8.15.**

“8.14- O candidato que tenha necessidade de atendimento especial para realização da prova objetiva e que não se enquadre na condição de deficiente ou dos casos de amamentação, deverão solicitar esta condição, respeitado para tanto, os prazos e condições previstas para os candidatos na condição de deficiente, inclusive com a comprovação da necessidade de atendimento especial”

**IX. O item 10.2 do edital passa a ter a seguinte redação:**

10.2- Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) for mais idoso na forma da Lei nº. 10.741 de 01/10/2003 - § Único do artigo 27. (Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até a data do processamento da classificação, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso).
- b) obtiver a maior pontuação na prova objetiva;
- c) obtiver maior pontuação em Títulos;
- d) persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

**X. O item 4.2.3 do Edital passa a ter a seguinte redação:**

“4.2.3- Do indeferimento da inscrição caberá recurso, para a Comissão de Coordenação do Concurso da Câmara, indicada pelo Presidente, desde que interposto até 03 (tres) dias úteis subsequentes ao da respectiva publicação do indeferimento.”

**XI. Na descrição das atribuições do cargo de Tesoureiro, fica acrescentada a seguinte:**

- controlar e conciliar os extratos bancários mensalmente;

**XII. Ficam alteradas as seguintes datas:**

Período de Inscrição: 15/07/2019 a 14/08/2019

Indeferimento das Inscrições: 20/08/2019

Confirmação da inscrição: 29/08/2019

Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição: 15/07 a 22/07/2019

Data Limite para postagem de documentação para pedido de Isenção: 22/07/2019.

Resultado Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição: 29/07/2019.

Divulgação do local e horário das provas objetivas: 30/08/2019

**XIII. Ficam mantidas as demais cláusulas do edital**

**XIV – O edital consolidado encontra-se publicado nos sites: [www.rvcon.com.br](http://www.rvcon.com.br) e [www.cmfelixlandia.mg.gov.br](http://www.cmfelixlandia.mg.gov.br).**

Felixlândia 14 de junho de 2019.

**Otacílio Guimarães Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal

**VISTOS DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO**

**COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Michelle Margaret Moura**  
Presidente

**Leidélia Teixeira Villefort**  
Membro

**Leilamar de Jesus Silva**  
Membro